



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - GOIÁS

Goiás, data da disponibilização: 08/04/2026

CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/2026 – CEL DA OAB/CASAG

Regulamenta o acesso dos colaboradores ativos de todo o sistema OAB no CEL DA OAB/CASAG e dá outras providências.

O Presidente do CENTRO DE ESPORTE E LAZER DA OAB/CASAG, Dr. CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Regulamento Geral do CEL DA OAB/CASAG, aprovado pela Diretoria da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE GOIÁS em 16 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso dos colaboradores ativos da, OAB/GO, CASAG, ESA/GO e subseções às dependências do CEL da OAB/CASAG.

RESOLVE estabelecer as seguintes regras para o acesso de colaboradores, que passarão a vigorar a partir da publicação desta Portaria:

CAPÍTULO I

DO ACESSO DOS COLABORADORES DO SISTYEMA OAB/GO.

Art. 1º. Poderão acessar o CEL da OAB/CASAG, na qualidade de colaboradores, os servidores e empregados ativos das seguintes instituições:

I – Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás – CASAG;

II – Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás – OAB/GO;

III – Escola Superior de Advocacia de Goiás – ESA/GO;

IV – Subseções da OAB/GO.

Art. 2º. O acesso do colaborador às dependências do CEL da OAB/CASAG, será permitido mediante apresentação de identificação funcional válida, emitida pela respectiva instituição.

CAPÍTULO II

DOS ACOMPANHANTES

Art. 3º. O colaborador poderá ser acompanhado nas dependências do CEL por:

I – Cônjuge ou companheiro(a);

II – Descendentes.

III – Ascendentes.

Art. 4º. Os acompanhantes do colaborador deverão ser previamente informados e cadastrados junto à administração do CEL da OAB/CASAG, mediante apresentação de documentação comprobatória do vínculo.

Parágrafo único. Para que os acompanhantes tenham acesso ao clube, será necessário que se expeça carteira de dependente, mediante o pagamento da taxa respectiva, depois de comprovado o vínculo do dependente com o colaborador.

Art. 5º. Os acompanhantes do colaborador deverão utilizar pulseira de identificação específica, observadas as regras estabelecidas em Portaria própria.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O colaborador é responsável pela conduta de seus acompanhantes nas dependências do CEL da OAB/CASAG, respondendo por eventuais infrações na forma do Regulamento Geral.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do CEL DA OAB/CASAG, observadas as disposições do Regulamento Geral.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia/GO, 11 de março de 2026.

CÉSAR ROMERO NEPOMUCENO

Presidente do CEL da OAB/CASAG